

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO**  
**Disciplina Direito do Trabalho II**  
**Prof. Amauri Cesar Alves**

Unidade 7. Estabilidade e Garantias Provisórias de Emprego.<sup>1</sup>

1. Direito Constitucional ao emprego protegido: CR, artigo 7º, inciso I.
  - . ideia básica: contingenciamento da vontade patronal.
2. Estabilidade:
  - . breve histórico.
  - . incompatibilidade com o FGTS: Súmula 98, inciso II, TST.
3. Garantias (provisórias) de Emprego:
  - a) garantias constitucionais:
    - 1) Dirigente sindical: art. 8º, VIII, CR (item próprio).
    - 2) Dirigente da CIPA: art. 10, II, "a", ADCT, CR.
      - Súmula 339, TST.
    - 3) Gestante: art. 10, II, "b", ADCT, CR,
      - Lei Complementar 150/2015, artigo 25.
      - Súmula 244, TST.
  - b) garantias legais:
    - Empregado acidentado: art. 118, Lei 8.213/1991.
      - . Súmula 378, TST.
    - Membro de Comissão de Conciliação Prévia: art. 625-B, § 2º, CLT.
    - Empregada em situação de violência doméstica:
      - . artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II, Lei 11.340/2006.

*Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.*

*§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:*

*I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;*

*II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.*

    - Membro de comissão de fiscalização de gorjeta: CLT, 457, § 10.
    - Membro de comissão de representantes dos empregados na empresa: CLT, 510-D, § 3º
  - c) garantias advindas de ato empresarial ou contrato:
    - compatibilidade com o FGTS: Súmula 98, inciso II, TST.
  - d) garantias advindas de ACT ou CCT.
  - e) impossibilidade de aviso prévio: Súmula 348, TST.
4. Consequências da dispensa irregular:
  - . regra geral: reintegração e/ou indenização
  - . exceção: membros da CIPA, dispensa sem justa causa, Súmula 339, TST.
  - . Súmula 396, TST.
5. Garantias de Emprego x Contratos por tempo determinado
  - . trabalhador acidentado: inciso III, Súmula 378, TST.
  - . trabalhadora gestante: inciso III, Súmula 244, TST.

---

<sup>1</sup> UNIDADE 7: Estabilidade e Garantias (provisórias) de emprego. Direito Constitucional ao emprego protegido: CR, artigo 7º, inciso I. Estabilidade. Garantias (provisórias) de Emprego. Consequências da dispensa irregular. Garantias de Emprego nos Contratos por tempo determinado.